Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8100/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/21278/2015
PROTOCOLO	: 1655398
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INTERESSADO (A)	: SILVIO CESAR MALUF
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO TIPO SEDAN E MOTOCICLETAS
VALOR	: R$ 1.146.000,00

Vistos...,

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2015, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a empresas abaixo:

- ENZO VEÍCULOS LTDA: R$ 980.000,00
- DISMOTO DISTRIBUIDORA DE MOTO LTDA: R$ 166.000,00.

Objetivando a aquisição de veículo tipo Sedan e motocicletas para uso das Secretarias.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise ANA 10769/2016 (peça 26), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório nos termos regimentais.

O Ministério Público de Contas em seu parecer nº 8489/2017 (peça 27) concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório pregão eletrônico nº 031/2015, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso I e artigo 122, incisos I e II, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório foi devidamente instruído e segue as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como está de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2015, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a empresas ENZO VEÍCULOS LTDA: R$ 980.000,00; DISMOTO DISTRIBUIDORA DE MOTO LTDA: R$ 166.000,00, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº. 160/2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº. 160, de 02 de janeiro de 2012 e,

3. Após as providências previstas, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da formalização do contrato e execução, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº. 03, de 2010.

É como decido.

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO